



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

(Da Sra. Benedita da Silva e outros)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 10.199, de 15 de janeiro de 2020, que “Dispõe sobre a qualificação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 10.199, de 15 de janeiro de 2020, que “Dispõe sobre a qualificação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização, é manifestamente inconstitucional, uma vez que a estatal é empresa pública cuja instituição foi autorizada por lei específica, a Lei Federal nº 6.125/1974, devendo, portanto, sujeitar-se ao controle direto do Congresso Nacional, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição.

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) é uma empresa pública brasileira criada pela Lei 6.125/1974, vinculada ao Ministério da Economia (Decreto 9.660/2019, art. único, inciso VII, alínea “k”).

Neste sentido, se a instituição desta empresa pública foi autorizada por ato jurídico complexo – a lei específica que é conjunção de vontades do Poder Executivo e do Legislativo –, somente pelo mesmo instrumento poderá ser





CÂMARA DOS DEPUTADOS

dissolvida ou privatizada, em observância do princípio da reserva legal na dimensão do paralelismo (ou simetria) das formas (*Unumquodque dissolvitur* e o modo *quod fuerit colligatum*).

Acrescente-se que, se, de um lado, para autorização instituição de estatal há necessidade de lei específica (CF, art. XIX), de outro, a Constituição pressupõe um juízo de presença dos imperativos de segurança nacional ou relevante interesse coletivo (CF, art. 173), que, por conseguinte, só pode ser revisitado pela mesma espécie legislativa (lei específica) em que anteriormente contatados aqueles requisitos.

Já o artigo 23, I da Constituição prescreve ser “competência comum” da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e “conservar o patrimônio público”. Destarte, a Constituição privilegia a “conservação” do patrimônio público como regra de competência geral.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) realiza estudos sobre a Dataprev, tendo como subsídio, documentação disponibilizada pela empresa e entrevistas com seus dirigentes, com os principais clientes e outros *stakeholders* de governo. Decorrente desta etapa, o BNDES elaborou cenários sobre a desestatização e planeja o processo que abrange a empresa, considerando à contratação de grandes empresas de consultoria especializada para realização do trabalho técnico que sustente a definição do modelo de desestatização e correspondente valor dos ativos, com objetivo de execução da desestatização ser realizada no 1º semestre de 2022.

Em 2020, o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou levantamento de auditoria para conhecer os modelos e as estruturas de governança e gestão de segurança da informação e de segurança cibernética da Administração Pública Federal (APF), e o seu relatório destacou que:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

“... vale frisar possível risco à segurança dos dados governamentais no que tange à propriedade e à governança dos sistemas e dos dados custodiados, geridos e transformados por empresas públicas de TI (e.g. Serpro e Dataprev) em face das suas reais perspectivas de privatização. As eventuais privatizações da Dataprev (já incluída no PND) e do Serpro (inclusão no PND já recomendada pelo CPPI) merecem atenção especial devido ao fato de os serviços prestados por essas empresas suportarem a infraestrutura tecnológica de órgãos relevantes da APF, bem como alguns dos principais sistemas de informação e programas de governo relacionados ao processo de TD no Brasil...”

Por fim, destaca-se que a função do Dataprev é realizar a gestão da Base de Dados Sociais Brasileira, que conta com dados pessoais e sociais de todos os cidadãos, cruza-los e operar todos os programas sociais do Brasil. Privatizar é transferir para a iniciativa privada todas essas informações, incluindo dados sensíveis à luz da Lei Geral de Proteção de Dados. O Decreto 10.199/2020 tirou a competência do Congresso Nacional para deliberar a respeito e, com isso, exorbitou os limites do poder regulamentar, motivo pelo qual impõe-se sua sustação.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2021.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Deputada Federal





Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (Da Sra. Benedita da Silva)

Susta, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 10.199, de 15 de janeiro de 2020, que “Dispõe sobre a qualificação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

Assinaram eletronicamente o documento CD216007756600, nesta ordem:

- 1 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 2 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 3 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 4 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 5 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 6 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 7 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 8 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 9 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 10 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 11 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 12 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 13 Dep. Marcon (PT/RS)
- 14 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 15 Dep. Paulão (PT/AL)
- 16 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 17 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 18 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)



- 19 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 20 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 21 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 22 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 23 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 24 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 25 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 26 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 27 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 28 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 29 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 30 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 31 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 32 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 33 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 34 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 35 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 36 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 37 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 38 Dep. Padre João (PT/MG)
- 39 Dep. Zé Neto (PT/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216007756600>